



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BURITAMA
FORO DE BURITAMA
1ª VARA
AV. FREI MARCELO MANILIA, 739, Buritama - SP - CEP 15290-000

SENTENÇA

Processo Físico nº: **3000896-41.2013.8.26.0097**
 Classe - Assunto **Embargos À Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Embargante: **MUNICÍPIO DE BURITAMA**
 Embargado: **Santa Casa de Misericordia Sao Francisco de Buritama**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Mateus Moreira Siketo**

Vistos.

MUNICÍPIO DE BURITAMA ofereceu os presentes embargos à execução que lhe move a embargada **SANTA CASA DE MISERICORDIA SÃO FRANCISCO DE BURITAMA**, alegando que a execução está em desconformidade com a decisão sentencial, havendo excesso de execução. Juntou documentos (fls. 07/15).

A embargada ofereceu impugnação aos embargos (fls. 22/26).

Houve cálculo do contador (fls. 29/30).

A embargada concordou com o cálculo (fls. 36/37).

É o relatório. Fundamento e Decido.

No mérito o feito comporta julgamento no estado em que se encontra, sendo desnecessária qualquer diliação probatória.

Nesse sentido:

“Constantes dos autos elementos de prova documental suficientes para formar o convencimento do julgador, inocorre cerceamento de defesa se julgada antecipadamente a controvérsia” (STJ-4ª Turma, Ag. 14.952-DF- AgRg, Rel. Min Sálvio de Figueiredo, j. 4.12.91, v.u., DJU 3.2.92, p. 472, 2ª col., em.).

3000896-41.2013.8.26.0097 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BURITAMA
FORO DE BURITAMA
1^a VARA
AV. FREI MARCELO MANILIA, 739, Buritama - SP - CEP 15290-000

O município embargante deixou de ser condenado em ação de cobrança, contudo o v. Acórdão de fls. 239/246 deu provimento ao recurso, condenado a pagar à embargada a diferença dos valores não repassados a ela a título de subvenção social.

O cálculo apresentado pelo contador judicial (fls. 29/30) demonstra haver a existência de um débito, contudo o município tem parcial razão em alegar excesso de execução, uma vez que o valor correto da dívida é menor do que valor requerido pela embargada.

A Santa Casa de Misericórdia São Francisco, embargada, manifestou sua concordância com o laudo do contador jurídico, incluindo a verba dos honorários de sucumbência.

O inconformismo do Embargante não prospera, uma vez que o Acórdão foi expresso em fixar juros de mora em 1%. Logo, a insurgência deveria ter se dado antes do trânsito em julgado, sendo vedada a discussão sobre coisa julgada oriunda de instância superior.

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** os embargos oferecidos pelo **MUNICÍPIO DE BURITAMA** em face da **SANTA CASA DE MISERICÓDIA SÃO FRANCISCO DE BURITAMA**, para considerar que o valor a ser pago pelo embargante à embargada, corresponde a R\$ 372.453,48 (trezentos e setenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos), atualizado até março/2014, já incluída a verba honorária.

Transitado em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Por força do princípio da sucumbência recíproca, as custas serão rateadas proporcionalmente pelo embargante e embargada, devendo cada parte arcar com os honorários advocatícios de seus Patronos, observando-se, no que couber, o art. 12 da Lei n.^o 1060/50.

P.R.I.

Buritama, 02 de dezembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

3000896-41.2013.8.26.0097 - lauda 2